



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

RESOLUÇÃO Nº 155/2020

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Sistema de Deliberação Remota, medida excepcional destinada a viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário de forma aberta, denominado Sistema de Deliberação Remota (SDR).

Parágrafo único. Entende-se como votação e discussão remota a apreciação de matérias por meio de solução tecnológica que dispensa a presença física dos parlamentares em Plenário.

Art. 2º - O uso do Sistema de Deliberação Remota (SDR) é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara dos Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º - Acionado o SDR pelo Presidente da Câmara, as deliberações do Plenário e das Comissões serão tomadas por meio de deliberações virtuais ou por escrito de forma singular ou coletiva.

§ 2º - O Presidente da Câmara de Vereadores determinará que as deliberações presenciais sejam retomadas tão logo o deslocamento dos parlamentares sejam compatíveis com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O SDR terá como base uma ou mais plataformas que permitirão a colheita de posicionamento escrito ou com áudio e vídeo dos parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I – As deliberações e pronunciamentos realizados por meio do SDR serão públicos, assegurada a sua publicidade nas redes sociais do Poder Legislativo, sejam elas por escrito ou em áudio e vídeo, neste último limitado ao tempo regimental;

II – Encerrada a coleta de votos e pronunciamentos, o voto proferido pelo SDR é irretratável;

III – Aquele parlamentar que não se pronunciar sobre determinada matéria legislativa, enviada ao dispositivo previamente habilitado, nos prazos indicados por ato de convocação do Presidente da Câmara, terá reconhecido como voto pela abstenção da matéria;



CÂMARA MUNICIPAL MACAPARANA

CASA Dr. BENJAMIN MARIZ

CGC. 11.287.893/0001-14

IV – O SDR deverá funcionar em smartphones que utilizem sistemas operacionais iOS ou android para fins de aferição de votação e participação de áudio e vídeos nas sessões;

V – A participação por áudio e vídeo, em processo de votação requererá smartphone previamente habilitado e indicado pelo Vereador estando ciente o parlamentar que é de sua responsabilidade à verificação periódica das matérias que por ventura sejam enviadas ao número indicado, e o silêncio será interpretado como abstenção;

VI – Durante o período que esteja sendo utilizado o SDR, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade do Controle Interno, central de atendimento aos parlamentares para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

Art. 4º - As sessões realizadas por meio do SDR serão consideradas sessões deliberativas ordinárias ou extraordinárias, à depender do ato de convocação da Mesa Diretora, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

Parágrafo único. As sessões realizadas pelo SDR deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo se por urgência relevante.

Art. 5º - Ato da Mesa Diretora regulamentará os casos omissos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MACAPARANA, 17 DE ABRIL DE 2020.**


JOSIAS ALEXANDRE ALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaparana


JONES FERNANDO DE LIMA MOURA
1º Secretário


CARLOS VANGEL TAVARES PESSOA
2º Secretário